

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 386/2013.

PUBLICADO NO D.O.M.

19 | 03 | 2013

EDIÇÃO Nº | 022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELO LEI Nº 12.424/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;
- § 1º os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- § 2º As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida da Prefeitura Municipal;
- Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de: Obras Públicas e Serviços Urbanos, Administração e Planejamento, Finanças, Ação e Promoção Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36 m² (trinta e seis metros quadrados);
- Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

nail.com (



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

- Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.
- Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, em 18 de Março de 2013.

PUBLICADO NO D.O.M.

19 03 7013 EDIÇÃO Nº 022

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

<u> Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"</u>

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2013.

Condado – PB, em 19 de Março de 2013.

Edição nº. 022

LEI Nº 386/2013.

74

1600

200

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRÂMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL № 11.977/2009, ALTERADA PELO LEI № 12.424/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas peto Banco Central do Brasil - BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selectoriados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida da Prefeitura Municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de: Obras Públicas e Serviços Urbanos, Administração e Planejamento, Finanças, Ação e Promoção Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36 m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizádos pelo Poder Público Municipal a título de comptementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitacão vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, pessoas ou familitas que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orgamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, em 18 de Março de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito LEI Nº 385/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LEILOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ARTIGO 22, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis inservíveis, como máquinas, caminhões, móveis e outros, do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Condado, por meio de leilão público, conforme artigo 22, inciso V, da Lei № 8.666/93, conforme relação de bens móveis que segue anexo e passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O produto resultante da alienação destes bens móveis inservíveis será contabilizado no elemento de Receita 2210.00.00 - Alienação de Bens Móveis.

Parágrafo único – Os valores arrecadados provenientes do leilão dos bens móveis constantes no anexo desta Lei serão destinados à compra de um veículo para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive na complementação, se for o caso, de recursos para compra do bem móvel, conforme § único do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB. em 18 de Março de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

LEI Nº 385/2013.

ANEXO DA LEI Nº 385/2013

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

VEÍCULOS	PLACA	ANO/MODELO	CHASSI	COR	COMBUSTIVEI.
M. BENZ/OF 1313	MOW9050/PB	1980/1980	36417313041612	LARANIA	DIESEL
GM/CHEVROLET D20 CUSTON	MNB0190/PB	1992/1993	9BG244NAPNC000868	VERDE	DIESEL
GM/CHEVROLET D60	MNH8791/PB	1982/1982	BC783PXA35813	VERMELHA	DIESEL.
MOTO SUMDOW	MNX3874/PB	2006/2008	9432XHEJ78M005522	AMARELA	GASOUNA

Gabinete do Pretínio do Município de Condado - PB, em 18 de Maryo de 2013.

Caio Refigio Bearra Paixão
Profigio Bearra Paixão

1/4